

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

ANO II - Nº 109, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ARACAJU - SE



## MESA DIRETORA

20º LEGISLATURA

1º Biênio (FEV/2023 – JAN/2025)

Presidente
Deputado *Jeferson Andrade* (PSD)

Vice-Presidente Deputado *Garibalde Mendonça* (PDT)

1º Secretário Deputado *Luciano Bispo* (PSD)

2º Secretário
Deputado *Marcelo Sobral* (UNIÃO)

3ª Secretária
Deputada *Carminha Paiva* (REPUBLICANOS)

4º Secretário
Deputado *Paulo Júnior* (PV)

Secretário Especial de Legislação Deoclécio Vieira Filho

Secretário-Geral da Mesa Diretora Igor Leonardo Moraes Albuquerque



#### **DEPUTADOS ESTADUAIS**

20ª Legislatura – 1º Biênio

Deputado **Adailton Martins** (PSD)

Deputada **Linda Brasil** (PSOL)

Deputada **Áurea Ribeiro** (REPUBLICANOS)

Deputado **Luciano Bispo** (PSD)

Deputada **Carminha Paiva** (REPUBLICANOS)

Deputado **Luciano Pimentel** (PP)

Deputado **Chico do Correio** (PT)

Deputado **Luiz Fonseca**(PP)
(Suplente em exercício)

Deputado **Cristiano Cavalcante** (UNIÃO)

Deputado **Luizão Donatrampi** (UNIÃO)

Deputado **Doutor Samuel** (CIDADANIA)

Deputada **Maisa Mitidieri** (PSD)

Deputado **Garibalde Mendonça** (PDT)

Deputado **Marcelo Sobral** (UNIÃO)

Deputado **Georgeo Passos** (CIDADANIA)

Deputado **Marcos Oliveira** (PL)

Deputado **Ibrain de Valmir** (PV) Deputado **Netinho Guimarães** (PL)

Deputado **Jeferson Andrade** (PSD)

Deputado **Pato Maravilha** (PL)

Deputado **Kaká Santos** (UNIÃO)

Deputado **Paulo Júnior** (PV)

Deputada **Lidiane Lucena** (REPUBLICANOS)

Deputado **Sérgio Reis** (PSD) (Suplente em exercício)



### **RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS**





#### RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

**RESOLUÇÃO Nº 96/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Senhor JORGE DOS SANTOS ROCHA (JORGE DUCCI).

**RESOLUÇÃO № 97/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor SIDNEY KLAJNER.

**RESOLUÇÃO № 98/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG.

**RESOLUÇÃO № 99/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana à Senhora TALITA VERÔNICA DA SILVA.

**RESOLUÇÃO № 100/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Senhor FÁBIO CHATEAUBRIAND GUEDES BORBA.

**RESOLUÇÃO № 101/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor RAFAEL LELEU DE OLIVEIRA.

**RESOLUÇÃO Nº 102/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Tenente-Coronel QOPM JOSÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS.

**RESOLUÇÃO № 103/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Pastor BRUNNO DA SILVA CALMON DE MELO.

**RESOLUÇÃO № 104/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana à Senhora ROSANA BOAVENTURA.

**RESOLUÇÃO № 105/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana à Senhora VALDICE SANCHEZ RABECHI.

**RESOLUÇÃO № 106/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Senhor HEITOR ANTÔNIO SILVA FEITOSA ARAÚJO DA COSTA (HEITOR COSTA).

**RESOLUÇÃO № 107/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Senhor SÉRGIO LUIZ THIESSEN.

**RESOLUÇÃO № 108/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor SAMUEL BEZERRA MACHADO JÚNIOR.

**RESOLUÇÃO № 109/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor BRUNO NUNES SAD.

**RESOLUÇÃO № 110/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana à Senhora CAMILA ARGÔLO GODINHO.



**RESOLUÇÃO № 111/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor BENJAMIN ZYMLER.

**RESOLUÇÃO № 112/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor RODRIGO MORETO.

**RESOLUÇÃO № 113/2024**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.

**DECRETO LEGISLATIVO № 02/2024,** DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Licença ao Governador e ao Vice-Governador para se ausentarem do Estado e do País.



### ATOS DA MESA E DA PRESIDÊNCIA





#### EXTRATO DE ATOS DA MESA E DA PRESIDÊNCIA

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.247** - Em 30 de outubro de 2024, nomear Alexandro Nascimento Argolo, CPF. nº XXX.382.165-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCEL-04, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.248** - Em 30 de outubro de 2024, exonerar Bruno Anderson da Silva, CPF. nº XXX.329.755-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.249** - Em 30 de outubro de 2024, nomear Reynan de Jesus Santos, CPF. nº XXX.004.835-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.250 -** Em 30 de outubro de 2024, exonerar Thais Fernanda Santos Feitosa, CPF. nº XXX.918.635-XX, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.251** - Em 30 de outubro de 2024, nomear Gabrielle Viana Cravo, CPF.nº XXX.878.155-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.252** - Em 31 de outubro de 2024, exonerar Lívia Rafaelly dos Santos Souza, CPF. nº XXX.497.325-XX, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.253 -** Em 31 de outubro de 2024, nomear Marcos Antônio Soares de Souza, CPF. nº XXX.266.024-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.254** - Em 31 de outubro de 2024, nomear Jéssica Taylor dos Santos, CPF. nº XXX.501.575-XX, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.256** - Em 04 de novembro de 2024, exonerar Denisson Luis dos Santos Campos, CPF. nº XXX.462.415-XX, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.257** - Em 04 de novembro de 2024, nomear Ariene Braz Palmeira, CPF. nº XXX.555.995-XX, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.258** - Em 04 de novembro de 2024, nomear Lívia Santos Reis, CPF. nº XXX.900.825-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.259** - Em 04 de novembro de 2024, exonerar Bernardo Silva Barreto, CPF. nº XXX.023.905-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, a partir de 1º de novembro de 2024.



**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.260 -** Em 04 de novembro de 2024, nomear Leomax Andrade Lima, CPF. nº XXX.489.545-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.261 -** Em 04 de novembro de 2024, exonerar Petrúcia Dias de Santana, CPF. nº XXX.904.085-XX, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de novembro de 2024.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.262 -** Em 04 de novembro de 2024, nomear Lucas de Andrade Oliveira, CPF. nº XXX.743.915-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo II, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de novembro de 2024.



### LICITAÇÃO E CONTRATOS





#### LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024.

#### CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2266-7/2024

**OBJETO:** Serviços de Engenharia para Ampliação do Prédio SEDE da ALESE e sua interligação a ser construída integrando-se ao Palácio Governador João Alves Filho em Aracaju/Sergipe.

**Regime de Execução**: Empreitada por Preço Global, com prazo de execução de 15 (quinze) meses.

**Valor Máximo da Proposta**: R\$ 42.471.746,55 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Tipo: Menor Preco Global.

Às 8h e 30min do dia 27 de novembro de 2024, na sala de reuniões deste Poder Legislativo, situada no 1º andar do Palácio "Construtor João Alves", à Av. Ivo do Prado, s/n, nesta capital, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação — CPL — Sr.º Josiane de Oliveira Costa e membros, autorizada pelo Ato da Presidência n.º 23.701, de 01 de março de 2023, para realizar os procedimentos relativos a esta Concorrência Pública. Iniciado os trabalhos, a Presidente apresentou aos demais pares o relatório técnico elaborado pelas responsáveis da área técnica, relativamente às propostas de preço, para que todos tomassem conhecimento, alertando que, neste julgamento, foram observadas os itens 8 — DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA FINANCEIRA e 11 — DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA do Edital.

Em ato contínuo, antes de adentrar no Resultado do Relatório de Análise das Propostas e seus anexos, a Presidente, em resposta à alegação apresentada pela Representante da CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. na abertura do certame, no tocante a proposta da empresa TECCOL ENGENHARIA LTDA não estar numerada e não apresentar índice, foi decidido pela Comissão Permanente de Licitação, com fundamento na obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública e no formalismo moderado, que tais vícios são meramente formais e insusceptível de mitigar a segurança das propostas, porquanto, durante a sessão pública, franqueou-se aos demais licitantes o acesso a todas as propostas e planilhas, os quais, inclusive, rubricaram todas as folhas, impossibilitando a exclusão ou substituição de documentos. Aliás, já no dia seguinte, disponibilizou-se um link com todos os documentos no site da ALESE, bem como os encaminhou para o e-mail das licitantes. Em situações dessa natureza, a desclassificação atentaria contra jurisprudência pacífica das Cortes de Contas do País, como se extrai das seguintes decisões: "falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (Acórdão 357/2015-Plenário); "é irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entreque contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar



formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame" (Acórdão 1795/2015-Plenário); e "não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração" (Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara).

Após ampla analise, esta comissão de licitação, seguindo o entendimento da área técnica, cujo relatório faz parte integrante desta Ata e de acordo com o Edital, que é a regra do certame, e seguindo os princípios de licitação, dentre os quais citamos legalidade, igualdade, vinculação ao edital, razoabilidade etc e o tipo da licitação: Menor Preço Global, concluíram que todas as propostas foram classificadas, efetivando-se assim o seguinte quadro classificatório:

Nº	EMPRESA	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
ORDEM		
01	TECCOL ENGENHARIA LTDA	R\$ 35.975.469,81 (Menor Preço)
	(CNPJ: 15.586696/0001-57)	
02	SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES	R\$ 36.943.217,52
	LTDA (CNPJ: 02.053.711/0001-50)	
03	CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA	R\$ 38.080.104,70
	(CNPJ: 12.574.539/0001-33)	
04	CONSTRUTORA J.J. LTDA	R\$ 38.523.801,14
	(CNPJ: 32.813.263/0001-06)	
05	CONSTRUTORA CELI LTDA	R\$ 38.999.971,20
	(CNPJ: 13.031.257/0001-52)	
06	UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES	R\$ 40.006.462,38
	LTDA (CNPJ: 15.619.588/0001-33)	

Continuando, a presidente da comissão, explicou que esta ata será publicada na imprensa oficial, Diário do Legislativo e sítio eletrônico da Alese para que todos tenham conhecimento e exerçam o contraditório se assim o entenderem, cujo prazo inicia-se a partir da publicação. Nada mais ocorrendo foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2024

JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA PRESIDENTE CPL TERESA VIRGÍNIA V. T. DE MENEZES MEMBRO

ADRIANA DA SILVA SANTOS MEMBRO

Coordenadoria de Licitações e Contratos / COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, CEP: 49.010-050 Aracaju SE.



#### RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PRECOS DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA № 01/2024

Serviços de Engenharia para Ampliação do Prédio SEDE da ALESE e sua interligação a ser construída integrando-se ao Palácio Governador João Alves Filho em Aracaju/Sergipe.

FORAM ENVIADAS A ESTE DEPARTAMENTO AS SEGUINTES PROPOSTAS:

TECCOL ENGENHARIA LTDA;
SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA;
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA;
CONSTRUTORA JJ LTDA;
CONSTRUTORA CELI LTDA;
UNIÃO ENGENHARIA LTDA

#### **DADOS DO ORÇAMENTO BASE:**

- Valor do Orcamento Base da ALESE: R\$ 42.471.746.55
- Valor do Custa ALESE: R\$ 34.638.881,72
- Percentual de LDI para execução de serviço: 23,54%.
- Percentual de LDI para fornecimento de material: 14,02%.
- Percentual de Encargos Sociais horista: 112.54%.
- Percentual de Encargos Sociais mensalista: 70,11%

#### **REQUISITOS DO EDITAL ANALISADOS:**

Carta Proposta (Conforme Item 8.1.1 do Edital da ALESE);
Ficha Cadastral (Conforme item 8.1.2 do edital ALESE)
Planilha Orçamentária (Conforme Item 8.1.3 do Edital da ALESE);
Composição de preços unitários (Conforme Item 8.1.4 do Edital da ALESE);
Planilha Analítica de Composição de LDI;(Conforme item 8.1.5 do edital ALESE)
Planilha Analítica de Composição de Encargos Sociais (Conforme item 8.1.6 do edital ALESE);
Cronograma Físico Financeiro ((Conforme item 8.1.7do edital ALESE)

#### 1) TECCOL ENGENHARIA LTDA

Apresentou preço global de **R\$ 35.975.469,81**, sendo este menor que o orçado pela ALESE em 15,30%

Apresentou planilha orçamentaria conforme anexo V do edital, preservando os quantitativos base, e quanto aos preços totais e unitários da planilha, **não ultrapassaram** os valores correspondentes do orçamento base da ALESE, atendendo ao item 8.1.3 do edital.

Apresentou a planilha de LDI para serviços com percentual de 23,54% e LDI para fornecimento de material com percentual de 14,02% igual ao orcamento referencial.

Apresentou a planilha de **encargos sociais horista** com percentual **de 112,54% e encargos sociais mensalista** com percentual de **70,11%** igual ao orçamento referencial.

**CONCLUSÃO** :Após análise, consideramos que a empresa Teccol Engenharia Ltda atendeu ao exigido no edital item 8.



#### 2) SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Apresentou preço global de **R\$ 36.943.217,52**, sendo este menor que o orçado pela ALESE em 13,02%

Apresentou planilha orçamentaria conforme anexo V do edital, preservando os quantitativos base, e quanto aos preços totais e unitários da planilha, **não ultrapassaram** os valores correspondentes do orçamento base da ALESE, atendendo ao item 8.1.3 do edital.

Apresentou a planilha de **LDI** para serviços com percentual **de 23,54%** e **LDI** para fornecimento de material com percentual **de 14,02%** igual ao orçamento referencial.

Apresentou a planilha de **encargos sociais horista** com percentual **de 112,54% e encargos sociais mensalista** com percentual de **70,11%** igual ao orçamento referencial.

**CONCLUSÃO** :Após análise, consideramos que a empresa Sercol Saneamento e Construções Ltda atendeu ao exigido no edital item 8.

#### 3) CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

Apresentou preço global de **R\$ 38.080.104,74**, sendo este menor que orçado pela ALESE em 10,34%

Apresentou planilha orçamentaria conforme anexo V do edital, preservando os quantitativos base, e quanto aos preços totais e unitários da planilha, **não ultrapassaram** os valores correspondentes do orçamento base da ALESE, atendendo ao item 8.1.3 do edital.

Apresentou a planilha de **LDI** para serviços com percentual **de 23,54%** e **LDI** para fornecimento de material com percentual **de 14,02%** igual ao orçamento referencial.

Apresentou a planilha de encargos sociais horista com percentual de 112,54% e encargos sociais mensalista com percentual de 70,11% igual ao orçamento referencial.

**CONCLUSÃO** :Após análise, consideramos que a Construtora Venâncio Ltda, atendeu ao requisito do edital, item 8.

#### 4) CONSTRUTORA JJ LTDA

Apresentou preço global de **R\$ 38.523.801,14**, sendo este menor que o orçado pela ALESE em 9,30%

Apresentou planilha orçamentaria conforme anexo V do edital, preservando os quantitativos base, e quanto aos preços totais e unitários da planilha, **não ultrapassaram** os valores correspondentes do orçamento base da ALESE, atendendo ao item 8.1.3 do edital.

Apresentou a planilha de **LDI** para serviços com percentual **de 19,46**% e **LDI** para fornecimento de material com percentual **de 12,00%.** 

Apresentou a planilha de **encargos sociais horista** com percentual **de 112,54% e encargos sociais mensalista** com percentual de **70,11%** igual ao orçamento referencial.



**CONCLUSÃO** :Após análise, consideramos que a Construtora JJ Ltda atendeu ao exigido no edital item 8.

#### 5) CONSTRUTORA CELI LTDA

Apresentou preço global de **R\$ 38.999.971,20**, sendo este menor que o orçado pela ALESE em 8,17%

Apresentou planilha orçamentaria conforme anexo V do edital, preservando os quantitativos base, e quanto aos preços totais e unitários da planilha, **não ultrapassaram** os valores correspondentes do orçamento base da ALESE, atendendo ao item 8.1.3 do edital.

Apresentou a planilha de LDI para serviços com percentual de 23,54% e LDI para fornecimento de material com percentual de 14,02% igual ao orçamento referencial.

Apresentou a planilha de **encargos sociais horista** com percentual **de 112,54% e encargos sociais mensalista** com percentual de **70,11%** igual ao orçamento referencial.

**CONCLUSÃO** :Após análise, consideramos que a Construtora Celi Ltda, atendeu ao exigido no edital item 8.

#### 4) UNIÃO ENGENHARIA LTDA

Apresentou preço global de **R\$ 40.006.462,38**, sendo este menor que o orçado pela ALESE em 5,80%

Apresentou planilha orçamentaria conforme anexo V do edital, preservando os quantitativos base, e quanto aos preços totais e unitários da planilha, **não ultrapassaram** os valores correspondentes do orçamento base da ALESE, atendendo ao item 8.1.3 do edital.

Apresentou a planilha de **LDI** para serviços com percentual **de 23,10**% e **LDI** para fornecimento de material com percentual **de 14,02%**.

Apresentou a planilha de **encargos sociais horista** com percentual **de 112,54% e encargos sociais mensalista** com percentual de **70,11%** igual ao orçamento referencial.

CONCLUSÃO : Após análise, consideramos que a empresa União Engenharia Ltda atendeu ao exigido no edital, item 8.

Anexo 02(duas) planilhas referentes as análises as propostas.

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2024.



#### RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS SERVIÇO COD. 199

#### OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO - ALESE, EM ARACAJU-SE

ALESE -	VALOR	DESCONTO-%	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIOS	COMPOSI ÇÕES DE	BDI - ISS	P. E.S.H	P.E.S.M	CRONOGRAM A	P.E.A.P	мов.	DESM.
	38.602.131,44	%	-	-	-	BDI=23,54 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	-	-	-
CELI	35.403.632,80	-8,29%	ок	ок	ок	BDI=23,54 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	ок	ок	ок
JJ	34.722.741,01	-10,05%	ок	ок	ок	BDI=19,46 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	ок	ок	ок
SERCOL	33.611.779,13	-12,93%	ок	ок	ок	BDI=23,54 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	ок	ок	ок
TECCOL	32.492.813,62	-15,83%	ок	ок	ок	BDI=23,54 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	ок	ок	ок
UNIÃO	36.407.996,93	-5,68%	ок	ок	ок	BDI=23,10 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	ок	ок	ок
VENÂNCIO	34.982.483,29	-9,38%	ок	ок	ок	BDI=23,54 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	Não	ок	ок

#### RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS SERVIÇO

#### OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO – ALESE, EM ARACAJU-SE

ALESE	VALOR TOTAL (R\$)	%	RESULTADO	OBS
CELI	35.403.632,80	-8,29%	CLASSIFICADA	
JJ	34.722.741,01	-10,05%	CLASSIFICADA	
SERCOL	33.611.779,13	-12,93%	CLASSIFICADA	
TECCOL	32.492.813,62	-15,83%	CLASSIFICADA	
UNIÃO	36.407.996,93	-5,68%	CLASSIFICADA	
VENÂNCIO	34.982.483,29	-9,38%	CLASSIFICADA	



#### RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS MATERIAL COD. 185

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO – ALESE, EM ARACAJU-SE

ALESE	VALOR	DESCONTO-%	QUANT.	EÇOS UNITÁRI	COMPOSIÇÕE S DE PREÇOS	BDI - ISS	P. E.S.H	P.E.S.M	CRONOGRA MA
	3.869.523,54	%	-	-	-	BDI=14,02% COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES
CELI	3.596.338,40	-7,06%	ок	ок	ок	BDI=14,02% COFINS=3,00% - PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES
IJ	3.801.060,13	-13,91%	ок	ок	ок	BDI=12,00% COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES
SERCOL	3.331.438,39	-16,15%	ок	ок	ок	BDI=14,02% COFINS=3,00% - PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES
TECCOL	3.482.656,19	-10,00%	ок	ок	ок	BDI=14,02% COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES
UNIÃO	3.598.465,45	-7,00%	ок	ок	ок	BDI=14,02% COFINS=3,00% - PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES
VENÂNCIO	3.097.621,45	-19,95%	ок	ок	ок	BDI=14,02% COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES

#### RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS MATERIAL

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO – ALESE, EM ARACAJU-SE

ALESE	VALOR TOTAL (R\$)	%	RESULTADO	OBS			
	3.869.523,54						
CELI	3.596.338,40	-7,06%	CLASSIFICADA				
JJ	3.801.060,13	-13,91%	CLASSIFICADA				
SERCOL	3.331.438,39	-16,15%	CLASSIFICADA				
TECCOL	3.482.656,19	-10,00%	CLASSIFICADA				
UNIÃO	3.598.465,45	-7,00%	CLASSIFICADA				
VENÂNCIO	3.097.621,45	-19,95%	CLASSIFICADA				



#### LICITAÇÃO E CONTRATOS

### EXTRATO DE PENALIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2822-5/2024

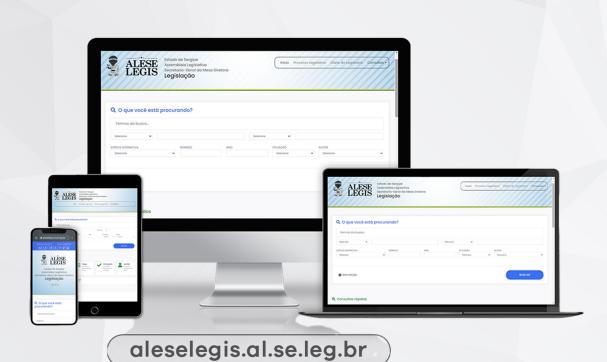
APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS: INEXECUÇÃO PARCIAL DO ITEM 02 DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE000442 EMPRESA PENALIZADA: SOUZA COMERCIAL LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.869.221/0001-27.

**PENALIDADE**: RESCISÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO E APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. **BASE LEGAL**: ART. 137, INCISO I, E ART. 156, §2º, AMBOS DA LEI № 14.133/2021.

ARACAJU, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

ALYSSON JOSÉ DE ANDRADE OLIVEIRA DIRETORIA JURÍDICA







### SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM



### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 390032003000380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe** em **29/11/2024 11:44** Checksum: **4F76AB6D09DDBF66C4BFFF2DFBA9274A8DF07475B21ADBFEEA0B040BA2B09398** 

